



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara situação de emergência, em razão das graves condições de anormalidade, caracterizada como “Perigo Público Iminente” nas áreas do Município de Araguari afetadas por estiagem, e adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO que o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro normalmente apresenta características de baixos índices de precipitações, temperaturas elevadas, baixo percentual de umidade relativa do ar e ventos fortes na nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido à significativa redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que a seca resultou no desabastecimento d’água de parte da população inclusive para as atividades comerciais e rurais;

CONSIDERANDO que devido a essa diminuição das precipitações, muitas comunidades/bairros já necessitam ser abastecidos por caminhão pipa;

CONSIDERANDO que o regime de chuvas ocorrido no primeiro semestre de 2024 foi abaixo da média;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do Município de Araguari não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndios e estiagem severas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no caso específico da ADPF 743/DF, reconheceu regime de emergência climática, e autorizou o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos extraordinários visando ao atendimento das despesas de proteção ao meio ambiente e às populações atingidas pelas emergências climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de extensão da jornada de trabalho dos servidores para atender a demanda da população, bem como a contratação emergencial temporária de novos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, em razão das graves condições de



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



anormalidade, caracterizada como “Perigo Público Iminente” nas áreas do Município de Araguari afetadas por estiagem, e adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água.

§ 1º Em razão da situação de emergência, o Município de Araguari poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda a estrutura administrativa municipal direta e indireta objetivando o apoio aos munícipes que estão sofrendo os efeitos da estiagem severa.

§ 2º Esta situação de emergência é válida para todas as regiões do Município de Araguari, comprovadamente afetadas pela estiagem.

Art. 2º Autoriza-se, observada a legislação em vigor, a realização de campanhas de difusão do tema na mídia municipal e estadual com objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação ambiental.

Parágrafo único. A publicidade institucional relativa a situação de emergência em razão das graves condições de anormalidade, caracterizada como “Perigo Público Iminente” nas áreas do Município de Araguari afetadas por estiagem, bem como em relação a adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água, somente será veiculada após a Justiça Eleitoral reconhecer o caso como de grave e urgente necessidade pública, na forma da alínea “b”, do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Determina-se a mobilização intensiva da Administração Pública Municipal de Araguari com vista a atuar junto às autoridades locais, bem como no âmbito estadual e federal, na execução de atividades e ações de socorro aos que sofrem os efeitos da estiagem severa.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas municipais diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao período de escassez de água em iminente perigo público a usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma, dotado de autoexecutoriedade.

Art. 5º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as regras da contratação emergencial.

Art. 6º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Considerando a alta demanda de serviços, devido ao atendimento em regime de plantão para atender a população, fica autorizado a realização de até 60 (sessenta) horas mensais pelos servidores efetivos lotados na SAE, em consonância com o art. 5º, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 173/2013.

Art. 8º Para o enfrentamento da situação de emergência versada neste Decreto, ficam autorizadas as seguintes medidas:



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



I - a contratação temporária de servidores, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, podendo ser dispensada a realização de processo seletivo simplificado, na forma do art. 4º, § 1º, da mencionada Lei que dispõe sobre as hipóteses de contratação de servidores para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - a remoção ou colocação em exercício provisório dos servidores da SAE necessários à prevenção e enfrentamento das causas tratadas no presente Decreto, observados os ditames legais, podendo, inclusive, serem interrompidos os períodos de gozo de férias.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação temporária dos servidores a que se refere este artigo, como necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais de abastecimento de água, para os fins previstos na alínea “d” do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 9º Poderá o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE receberem bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, em razão da situação de anormalidade que trata esse Decreto, observado o previsto no Programa Municipal de Cooperação instituído pela Lei Municipal nº 5.894, de 20 de maio de 2017.

Art. 10. A Superintendência de Água e Esgoto - SAE fica autorizada a realizar fechamentos emergenciais dos reservatórios em situações imprevisíveis e urgentes, podendo ocorrer a qualquer hora do dia/noite, visando elevar os níveis dos reservatórios e sua preservação em situações calamitosas.

Art. 11. Fica autorizada ainda a realização de fechamentos programados, a ser realizados no período noturno, em horários delimitados em Resolução da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, conforme programação elaborada pela equipe técnica e divulgada com antecedência para a população, visando incrementar a recuperação dos níveis de reservação, reduzindo as perdas de água nas redes durante o período noturno.

Art. 12. Será editado regulamento, devidamente aprovado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, em caráter emergencial, fixando penalidades para usuários que promoverem o desperdício de água.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Luiz Felipe de Miranda